



NIRE - 424.000.1133-1 ESTATUTO SOCIAL

SICOOB MAXICRÉDITO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito, CNPJ nº 78.825.270/0001-29, constituída em 16 de novembro de 1984, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- sede, administração e foro jurídico na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 2553N, Passo dos Fortes, CEP 89.805-001, Chapecó-SC;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Águas de Chapecó, Águas Frias, Barra Velha, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Blumenau, Brusque, Campo Erê, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Corupá, Entre Rios, Florianópolis, Formosa do Sul, Guabiruba, Guaramirim, Gaspar, Guatambu, Ilhota, Imbituba, Irati, Itajaí, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Lajeado Grande, Laurentino, Luiz Alves, Marema, Massaranduba, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Planalto Alegre, Penha, Pomerode, Quilombo, Rio dos Cedros, São Bernardino, Santiago do Sul, São José, Timbó, União do Oeste e Xaxim no Estado de Santa Catarina; Araricá, Cambará do Sul, Campo Bom, Canela, Dois Irmãos, Estância Velha, Gramado, Igrejinha, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Parobé, Picada Café, Portão, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Santa Maria do Herval, São Francisco de Paula, São José do Hortêncio, São José dos Ausentes, São Leopoldo, Sapiranga, Taguara e Três Coroas no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

#RESTRITO#

1/29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/01/2024
Certifico o Registro em 10/01/2024
Data dos Efeitos 09/01/2024
Arquivamento 20246238445 Protocolo 246238445 de 09/01/2024 NIRE 42400011331
Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB - MAXICREDITO

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 303048056190604



- **Art. 2º.** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
 - I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
 - II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- **§1º.** A Cooperativa poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- **§2º.** A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.
- §3º. A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.
- §4º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

- **Art. 3º.** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil Sicoob é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.
- §1°. O Sicoob é integrado:
 - III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
 - IV. pelas cooperativas centrais filiadas ao Centro Cooperativo Sicoob CCS -Sistemas Regionais;
 - V. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda Sicoob Confederação;
 - VI. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. Banco Sicoob e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

#RESTRITO#





- **§2º.** A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e diretrizes sistêmicas, tais como políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções.
- §3º. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. Banco Sicoob perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, a Agência Nacional de Financiamento Especial FINAME e adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.
- **§4º.** Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.
- **§5º.** A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:
 - I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Centro Cooperativo Sicoob, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop;
 - II. o Sicoob Central SC/RS poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Centro Cooperativo Sicoob, seja para representar todas, ou parte das cooperativas singulares filiadas;
 - III. cumprimento das decisões, diretrizes, regulamentações e procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central SC/RS e demais normativos;
 - IV. acesso, pelo Sicoob Central SC/RS ou pelo Centro Cooperativo Sicoob, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
 - V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Centro Cooperativo Sicoob, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.
- **§6º.** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob CCS.
- §7°. A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

#RESTRITO#





§8º. A marca Sicoob é de propriedade do Centro Cooperativo Sicoob e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 4º.** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:
 - insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central SC/RS;
 - II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central SC/RS.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

- **Art. 5º.** A filiação ao Sicoob Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.
- **§1º.** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.
- §2°. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.
- **Art. 6º.** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das cotas capital de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as

#RESTRITO#

4/29



Chancela 303048056190604



condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

- **§1º.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).
- **§2º.** Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.
- **§3º.** A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.
- **Art. 8º.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as cotas capital na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
- **§1º.** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
- **§2º.** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9°. São direitos dos associados:

- I. escolher os associados delegados da Cooperativa, conforme disposições deste Estatuto Social e em regulamento próprio, observada a legislação vigente, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- **II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- **III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais, observados os preceitos legais e normativos;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- **V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, como pessoa física ou que seja sócio de pessoa jurídica.

#RESTRITO#

5/29



Chancela 303048056190604



CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10 São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- IV. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- V. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VI. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações de irregularidades ou com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;
- VII. zelar pelos valores morais, éticos, sociais, materiais e imateriais da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO

- **Art. 11** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
- **§1º.** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
- **§2º.** Na ocasião da demissão deve ser quitada qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
- §3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II

6/29





DA ELIMINAÇÃO

- **Art. 12** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
 - I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
 - II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil -Bacen, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
 - III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
 - IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.
- §1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.
- **§2º.** O associado será notificado por meio de correspondência física ou eletrônica, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.
- **§3º.** O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

- Art. 13 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:
 - I. dissolução da pessoa jurídica;
 - II. morte da pessoa natural;

Chancela 303048056190604

- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

#RESTRITO#





CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

- **Art. 14** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de sua cota capital.
- **§1º.** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
- **§2º.** As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.
- **Art. 15** A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **Art. 16** O capital social da Cooperativa é dividido em cota capital de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).
- **§1º.** As cotas capital do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
- **§2º.** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.
- **Art. 17** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) cotas capital.
- **§1º.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de cotas capital do capital social da Cooperativa.
- **§2º.** As cotas capital integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.
- §3°. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.
- **§4º.** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de cotas capital para associação de que trata o *caput*.
- §5º. Havendo posterior redução do número mínimo de cotas capital de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as

8/29





hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) cotas capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS COTAS CAPITAL SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas cotas capital integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas cotas capital;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração, e desde que cumpridos os limites regulamentares, as cotas capital poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das cotas capital será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado:

#RESTRITO#





- em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das cotas capital do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em parcela única, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras daquele inciso;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração em regulamentação própria.
- §1º. Caso o valor das cotas capital seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, inciso I, este continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.
- **§2º.** A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.
- §3º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

- **Art. 21** O associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de até 90% (noventa por cento) de suas quotas partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de cotas capital, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.
- **§1º.** O Conselho de Administração poderá, na forma de regulamento próprio, fixar regras ao resgate eventual de capital integralizado.
- **§2º.** Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.
- §3º. Excetua-se a regra do *caput* deste artigo para associado inadimplente que esteja sendo demandado judicialmente para a cobrança de débitos, neste caso poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capital para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cotas capital previsto neste estatuto.

#RESTRITO#





- Art. 22 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e contar com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução de até 90% (noventa por cento) de suas cotas capital, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos parágrafos do artigo anterior.
- Art. 23 Fica o Conselho de Administração autorizado a deliberar sobre o resgate parcial de cotas capital de associados, em caso de doenças graves ou que possam levar a invalidez, acordos judiciais ou extrajudiciais, ou outros casos julgados pertinentes, após minucioso estudo da situação do associado, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

Parágrafo único. Nestes casos, a liberação poderá ser feita antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, desde que a Cooperativa esteja operando dentro dos limites de Patrimônio Exigível na forma legal e de que não haja previsão de perdas no exercício.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS OU DAS PERDAS

- Art. 24 O balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, precisando ser observado o seguinte:
- §1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
 - pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas I. com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral:
 - II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
 - III. pela constituição de reservas;
 - IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
 - se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da a) regulamentação vigente;
 - conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo b) das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e c) pelo Sicoob;
 - V. pela compensação de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

11/29





- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
- atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- **VI.** por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.
- §2º. O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:
 - mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
 - **II.** absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
 - III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das cotas capital integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

- **Art. 25** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
 - **I.** 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
 - II. 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social Fates destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;
 - III. 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira FEF. Este Fundo visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras e propiciar o crescimento dos níveis de alavancagem econômica;
 - IV. 01,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS. Este Fundo visa apoiar ações e projetos que promovam o desenvolvimento social. Os projetos a serem beneficiados, serão tratados através de Regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho de Administração.
- **§1º.** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios

12/29





anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

- **§2º.** Os valores remanescentes desses Fundos, deverão ser incorporados ao Fundo de Reserva.
- **Art. 26** Além dos previstos no artigo 25, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- **Art. 27** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:
 - I. Assembleia Geral;
 - II. Conselho de Administração; e
 - III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções executivas ou operacionais, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

- **Art. 28** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.
- **§1º.** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.
- **§2º.** O Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:
 - I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
 - II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
 - III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

#RESTRITO#





§3º. O Sicoob Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no §2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 29 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 30 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados delegados, no caso de realização de assembleia geral a distância ou simultaneamente presencial e à distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

14/29





- Art. 31 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado por meio do registro de presenças da assembleia, é o seguinte:
 - 2/3 (dois terços) do número de associados delegados, em primeira convocação;
 - metade mais 1 (um) do número de associados delegados, em segunda II. convocação;
 - III. mínimo de 10 (dez) associados delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de associados delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião em segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por associados delegados.

SECÃO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 32 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.
- §1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado delegado indicado pelos presentes na Assembleia.
- §2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado delegado escolhido na ocasião.
- §3°. Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central SC/RS, os trabalhos serão dirigidos por representante deste e secretariados por convidado pelo primeiro.
- §4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 33 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 400 (quatrocentos) associados delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- §1º. Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para associados delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

#RESTRITO#





Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS -SICOOB - MAXICREDITO

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 303048056190604

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



- §2º. Cada seccional receberá, inicialmente, o número de associados delegados resultante da divisão do número de associados daquela seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.
- §3º. A eleição dos associados delegados ocorrerá no ano civil e o mandato se iniciará no primeiro mês subsequente à homologação do resultado eleitoral.
- §4°. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.
- §5º. As disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de associados delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

- Art. 34 Em regra, a votação será aberta, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, quando entender necessário.
- §1º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer associados delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, no entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- §2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

- Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:
 - I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
 - II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício da sessão;
 - seja respeitada a ordem do dia constante do edital. III.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

16/29



#RESTRITO#

10/01/2024



Art. 36 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração;
- II. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- III. aprovação do regulamento de eleição de associados delegados;
- julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, §3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central SC/RS.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos constantes na ordem do dia:

- prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - relatório da gestão; a)
 - b) balanço;
 - relatório da auditoria independente; c)
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das cotas capital integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;
- a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

17/29 #RESTRITO#



10/01/2024



VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 38** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação. Sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre:
 - I. reforma do Estatuto Social;
 - II. fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III. mudança do objeto social;
 - IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 39** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para habilitação e exercício do cargo:
 - exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;
 - II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
 - IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou

#RESTRITO#





em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
- §1º. Para se candidatarem a cargo político, os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.
- §2º. Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:
 - I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
 - II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
 - III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).
- §3º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da homologação pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 40 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 41 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

19/29





DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 42** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, sendo que:
 - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
 - II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
 - III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignadas em atas
- §1º. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
- **§2º.** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 43** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa observará as seguintes disposições:
 - nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
 - II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
 - III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

#RESTRITO#





- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- diplomação, eleição, candidatura ou nomeação para cargo político nos g) termos dos §§1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social.
- §1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.
- §2°. Ficando vagos, por qualquer tempo, pela maioria simples dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
- §3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será a maioria simples dos membros em exercício.
- §4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 44 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:
 - I. fixar as diretrizes gerais e estratégicas, os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
 - II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
 - III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
 - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
 - deliberar sobre a convocação e propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
 - VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - Fates;

21/29 #RESTRITO#



Chancela 303048056190604

10/01/2024



- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- **IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- **X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob CCS;
- **XI.** deliberar sobre admissão, readmissão, demissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. definir, em regulamento próprio, regras de movimentação de cotas capital de associados:
- **XIII.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor, salvo no caso de contratação realizada pelo Sicoob Central SC/RS;
- XIV. nos termos da regulamentação em vigor, contratar e destituir auditoria interna;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelos órgãos de fiscalização e/ou pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- **XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central SC/RS que está filiada;
- **XVIII.** assegurar que a Diretoria identifique, mitigue e monitore os riscos da organização, bem como a integridade do sistema de controles internos;
- **XIX.** deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- **XX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento PAs e Unidades Administrativas Desmembradas UADs.
- Art. 45 Compete ao presidente do Conselho de Administração:
 - I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e Assembleias Gerais do Sicoob Central SC/RS, do Banco Sicoob, do Sistema de Organizações das Cooperativas Brasileiras - OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

#RESTRITO#





- convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- **III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- V. designar responsável por organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.
- **§1º.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.
- **§2º.** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.
- **§3º.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

- **Art. 46** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 04 (quatro) diretores, sendo:
 - I. um Diretor Presidente;
 - II. um Diretor Financeiro e Administrativo;
 - III. um Diretor de Negócios; e
 - IV. um Diretor de Riscos, Controles e Compliance.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Cooperativa.

Art. 47 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

23/29





DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA **EXECUTIVA**

- Art. 48 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
 - nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 I. (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor de Negócios ou Diretor de Riscos, Controles e Compliance que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
 - nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, com período II. incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.
- §1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
- §2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.
- §3º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Centro Cooperativo Sicoob - CCS;
- III. elaborar orçamento para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- aprovar a admissão e readmissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

24/29 #RESTRITO#



10/01/2024



- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, propondo ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- IX. desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, normativos internos e ainda, pelo Conselho de Administração;
- **X.** deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis não de uso próprio da Cooperativa.

Art. 50 Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 45, I, deste Estatuto Social;
- **II.** outorgar mandatos, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade da outorga, quando for o caso;
- III. prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da Diretoria Executiva, situação financeira, operações, resultados, patrimônio e desempenho da Cooperativa na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;
- IV. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- **V.** direcionar as operações e as atividades e gerir, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- **VI.** conduzir a elaboração do planejamento estratégico, aderente às orientações gerais e estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. disseminar a cultura de boas práticas de governança corporativa, atuando como elo entre a diretoria e o Conselho de Administração;
- IX. dirigir e gerir assuntos relacionados às áreas de sua responsabilidade;
- X. direcionar os demais diretores nos assuntos de suas áreas;
- XI. exercer o voto de desempate nas decisões colegiadas;
- XII. substituir quaisquer diretores executivos, quando ausentes;

#RESTRITO#





XIII. desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, normativos sistêmicos e internos e ainda, pelo Conselho de Administração.

Art. 51 Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 45, I, deste Estatuto Social;
- **II.** outorgar mandatos, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade da outorga, quando for o caso;
- III. dirigir e gerir assuntos relacionados às áreas de sua responsabilidade;
- IV. coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral, acompanhado dos documentos contábeis necessários:
- V. assessorar o Diretor Presidente e demais diretores nos assuntos afetos à sua área de atuação;
- **VI.** substituir o Diretor Presidente, Diretor de Negócios e o Diretor de Riscos, Controles e Compliance, em suas ausências;
- **VII.** desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, normativos sistêmicos e internos e ainda, pelo Diretor Presidente.

Art. 52 Compete ao Diretor de Negócios:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 45, I, deste Estatuto Social;
- **II.** outorgar mandatos, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade da outorga, quando for o caso;
- III. direcionar a estratégia comercial do Sicoob MaxiCrédito visando o crescimento sustentável dos negócios da Cooperativa;
- IV. dirigir e gerir assuntos relacionados às áreas de sua responsabilidade;
- V. assessorar o Diretor Presidente e demais diretores nos assuntos afetos à sua área de atuação;
- **VI.** substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e Administrativo em suas ausências;
- **VII.** desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, normativos sistêmicos e internos e ainda, pelo Diretor Presidente.

Art. 53 Compete ao Diretor de Riscos, Controles e Compliance:

26/29 #RESTRITO#





- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 45, I, deste Estatuto Social;
- **II.** outorgar mandatos, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade da outorga, quando for o caso;
- III. dirigir as atividades de Compliance, Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT, prevenção às fraudes, gestão de continuidade de negócios, supervisão, gestão integrada de riscos e segurança corporativa;
- IV. responder pela adequação à Declaração de Apetite à Riscos RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- **V.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos, de forma a assegurar conformidade com normativos institucionais, internos e exigências regulamentares;
- VI. assessorar o Diretor Presidente e os demais diretores nos assuntos afetos à suas áreas de atuação;
- **VII.** substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e Administrativo em suas ausências;
- **VIII.** desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, normativos sistêmicos e internos e ainda, pelo Diretor Presidente.
- **Art. 54** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 55 O mandato outorgado pelos diretores da Cooperativa:

- não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- **III.** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor;
- IV. nas transferências de bens não de uso da Cooperativa, a outorga de mandato poderá ser concedida para dois empregados, sendo um superintendente e um gerente.
- **Art. 56** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

27/29





Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 57 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 58 A liquidação da Cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 59** As reuniões dos órgãos estatutários, Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.
- **Art. 60** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser físicos ou digitais, tendo, esses últimos, o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- **Art. 61** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 Os conselheiros fiscais com mandatos vigentes, permanecerão nos cargos até a AGO de 2024, com as respectivas atribuições previstas no estatuto social vigente à época da eleição.

#RESTRITO#





Este Estatuto Social é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/08/2023.

29/29

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/01/2024 Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024 Arquivamento 20246238445 Protocolo 246238445 de 09/01/2024 NIRE 42400011331 Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS -

SICOOB - MAXICREDITO

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 303048056190604 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB - MAXICREDITO
PROTOCOLO	246238445 - 09/01/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400011331

CNPJ 78.825.270/0001-29 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024

SOB N: 20246238445

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54338824972 - IVAIR LUIZ FILIPPI CHIELLA - Assinado em 09/01/2024 às 13:43:36



Arquivamento 20246238445 Protocolo 246238445 de 09/01/2024 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS -SICOOB - MAXICREDITO

 $Este\ documento\ pode\ ser\ verificado\ em\ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx$ Chancela 303048056190604